

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 020/98**

**EMENTA:**    MODIFICA    E    ACRESCE  
DISPOSITIVOS    DA    LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**GILSON CARLOS FERREIRA**, Presidente da  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso  
das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Revoga o Parágrafo único do art. 14 da Lei Orgânica do  
Município:

**Art. 14.** .....

**Parágrafo único** – REVOGADO.


**Art. 2º** O § 2º do art. 18 da Lei Orgânica do Município com a  
redação dada pela Emenda nº 012, de 09/09/98, passa a vigor com a seguinte  
redação:

**Art. 18.** .....

§ 2º A comissão organizadora de concursos públicos não poderá  
ser composta por servidores exercentes de cargo de provimento  
em comissão e agentes políticos.

**Art. 3º** Dá nova redação ao § 4º do art. 104 da Lei Orgânica do  
Município, revogado pela Emenda nº 019, de 10/11/98:

**Art. 104.** .....



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

§ 4º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será retido no ato do pagamento da prestação do serviço, independentemente de a empresa ser ou não localizada no Município.

**Art. 4º.** Modifica o art. 111 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 111.** Aplicam-se à administração tributária e financeira do Município o disposto nos arts. 34, §§ 1º e 2º, I, II e III, §§ 3º, 4º, 5º e 6º, e 41, §§ 1º e 2º, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Modifica a redação do Parágrafo único do art. 140 da Lei Orgânica do Município que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 140.** .....

**Parágrafo único** – O Poder Público aplicará no desporto 2% (dois por cento) da receita orçamentária arrecadada, excluídas as receitas de transferências vinculadas as áreas de saúde e educação, as demais áreas específicas e as alienações de bens, assim distribuídos:

- a) específico para escolas de prática esportiva: 1% (um por cento);
- b) para as demais atividades: 1% (um por cento).

**Art. 6º.** Acrescenta o art. 159 no Título V – Das Disposições Constitucionais Gerais, com a seguinte redação:

**Art. 159.** Os Poderes Executivo e Legislativo e órgãos vinculados, ao final do exercício financeiro, publicarão em Diário Oficial do Estado o Balanço Anual, até 31 de março do ano subsequente.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**

**Art. 7º.** Acrescenta o art. 24 nas Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

**Art. 24.** Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo será encaminhado ao Legislativo em prazo de 180 (cento e oitenta) dias, normatizando e regulamentando a administração do cemitério municipal, bem como a concessão ou permissão dos serviços públicos funerários.

**Art. 8º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 25 de novembro de 1998.

  
Walter Dourado da Silva  
1º SECRETÁRIO

E.V./v.c.b.

  
Prof. Gilson Carlos Ferreira  
PRESIDENTE